



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 507 (Texto Substitutivo com redação alterada pela Emenda 001)

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12/11/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria e revoga disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Lei Complementar nº 3.893, de 3 de maio de 2011, que reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *David Rafael Aquino*, em 16/11/2021

David Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que criar e revogar disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Lei Complementar nº 3.893, de 3 de maio de 2011, que reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 04/10/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à

B.



Comissão de Constituição e Justiça em 04/10/2021.

Em reunião realizada em 06/10/2021 pela Comissão de Constituição e Justiça a mesma deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de expediente ao Executivo Municipal informando-o sobre a constatação de que o art.19-A que se pretende incluir já consta no art.2º, III da Lei nº 3.893/2011, bem como esclarecer que a ementa do projeto deve oferecer um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, e no caso, de alteração de dispositivo de outra norma, deverá a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida, devendo manter os termos essenciais para identificação da norma alterada.

Em 25/10/2021, o Executivo Municipal encaminhou a Mensagem 110 solicitando a substituição do texto do projeto contendo as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em 27/10/2021, foi dada ciência à comissão de Constituição e Justiça do novo texto do PLC 507/2021 encaminhado pelo Executivo Municipal.

Em 27/10/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentou 1 (uma) Emenda ao Projeto e solicitou o envio do projeto com sua nova redação à Assessoria jurídica da Presidência para que a mesma se manifestasse sobre a (des)necessidade de que as alterações pretendidas pelo Executivo tenham o aval do COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Em 08/11/2021, a Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que não é necessário o aval do COMUSA para as alterações propostas pelo projeto em comento.

Em 10/11/2021, a CCJ exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto com redação alterada pela Emenda Supressiva 01 de sua autoria.

Em 12/11/2021, seguindo o processo legislativo, por determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para



orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, **saneamento**, assistência e previdência social e **meio ambiente**.

Ainda termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal pretende criar e revogar disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Lei Complementar nº 3.893, de 3 de maio de 2011, que reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Ibituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde o Diretor-Presidente da SAMAE, Senhor Gilnei Cardoso, justifica que a alteração proposta pelo projeto pretende incluir a correta conceituação de Controle Social na Legislação, por intermédio do art. 19-A que, por sua vez, coaduna-se com o inciso VI do art. 2º do Decreto Federal 7.217 de 21/06/2010, que regulamenta a Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Além disso, segundo o Diretor-Presidente, a proposta procura ajustar a Lei Complementar 3.893 de 03/05/2011, incluindo a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacionais, estaduais, distritais e municipais ao Controle Social de Saneamento Básico de Ibituba.

Por fim, o projeto de lei inclui novo prazo de revisão dos planos de Saneamento Básico para prazo não superior a dez anos, a teor do parágrafo 4º do art. 19 da Lei Federal 11.445 de 05/01/2007, alterado pela Lei Federal 14.026 de 15/07/2020).

Segundo Parecer da Procuradoria Geral do município de Ibituba, também apenso ao Projeto, as modificações implementadas tratam-se de normatização do Controle Social da Política de Saneamento Básico no Município, reflexos das Leis e modificações de âmbito Nacional e Municipal, quais sejam: Decreto Federal 7.217/2010, Lei 11.445/2007, Lei Complementar 3.893/2011, Lei 14.026/2020, dispendo sobre conceitos, participação de órgãos colegiados ao Controle Social, bem como, prazo

[Handwritten signature]



máximo para revisão do Plano de Saneamento Básico.

Assim, verificada a intenção de alteração da Lei para apenas criar Legislação Municipal no tocante à matéria, em atenção às alterações promovidas na seara regulamentar Federal e Municipal, de modo a torná-la mais aprimorada, facilitando sua aplicação.

No que toca à questão legal-jurídica a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição.

No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou 1 Emenda Substitutiva ao projeto o qual pretende manter a atual redação da Lei que prevê que o Plano Municipal de Saneamento será revisado a cada 4 anos, ou seja, não alterando a revisão do Plano para período não superior a dez anos, conforme pretendido pelo projeto em comento.

Por outro lado, a Emenda substitutiva altera a redação do artigo 3º com objetivo estabelecer um prazo mínimo para que o município constitua conselho municipal de saneamento básico, uma vez que este é órgão colegiado autônomo, fiscalizador, de nível estratégico para o Sistema Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes de políticas governamentais, também responsável por fomentar as ações de controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Passo à análise do Mérito.

Descrito o objeto da proposição, ressalto que o parecer desta Comissão abrange apenas a análise de mérito, sob a ótica dos assuntos inerentes ao saneamento, meio-ambiente, e execução de serviços públicos locais.

Sendo assim, nota-se que a presente proposição em análise, visa alterar 3.893/2011, que reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, mais especificamente, os dispositivos da lei que trata do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Em análise ao Projeto, verificamos que a mesma pretende adequar a Lei nº 3.893/2011 supracitada à Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e que alterou diversas outras Leis relacionadas ao tema, entre elas a Lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Constatou-se que, além de alterar o nome do conselho de COMUSA



para COMSAB, o projeto passa a dispor sobre de que forma serão indicados seus membros, no caso dos representantes do Poder Público, ou selecionados, no caso de representantes da sociedade civil.

Analisando o novo texto do projeto, consta-se que o mesmo permanece omissivo ao tempo de mandato dos conselheiros do CONSAB, procedimento este que deverá ser regulamentado por Decreto do chefe do Poder Executivo e se fazer constar no Regimento Interno do referido Conselho.

Em relação ao Conselho, verifica-se que há paridade e equilíbrio de membros entre as duas classes de representantes (Poder Público e Sociedade Civil) na alteração pretendida.

Após detida análise, não havendo impedimento legal para a aprovação deste Projeto, uma vez que legal é constitucional, conforme parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e a presente proposição do Executivo Municipal atende aos anseios da comunidade imbitubense, respeitando a equidade da representatividade dos membros do Conselho Municipal de Saneamento e, na observância do mérito acolho a presente proposição, uma vez que o mesmo está revestido de relevante interesse público.

Em relação à Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no mérito, voto favorável por entender a importância de o Plano Municipal de Saneamento ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos e não revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 anos, como pretende a proposta do projeto em comento.

Ressalta-se que ao manter a redação original do Art. 17 da Lei Complementar 3.893/2011, todas as alterações decorrentes da atualização do Plano Municipal de Saneamento devem ser apreciadas pela Câmara de Vereadores.

Neste sentido, vota-se favorável à emenda por entender a importância da avaliação e revisão periódica do Plano Municipal de Saneamento básico, visando a sua atualização, revendo os indicadores de serviços de saneamento e reavaliando as ações e metas propostas inicialmente no Plano, fazendo as devidas correções, sobretudo de gestão dos serviços de saneamento.

Assim, no mérito, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Substitutiva 001, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia para deliberação.



III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 507/2021 (texto substitutivo com redação alterada pela emenda substitutiva nº 001).



Relator

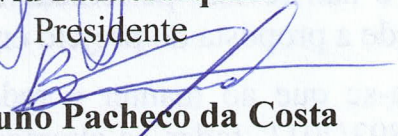
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 16 de novembro de 2021 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 507/2021 com redação alterada pela Emenda Substitutiva nº 001/2021.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente